



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 25/09/12
13477
Assessoria de Flenário

MENSAGEM

Nº 367 /2012-GAG

Brasília, 20 de setembro de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei os §§ 1º e 2º do art. 9º e o art. 12 do PL nº 808/2012, que *dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal — SICOR/DF*.

MOTIVOS DE VETO

Com a restrição a servidores efetivos do Distrito Federal para exercer os cargos de titulares das unidades seccionais do Sistema de Correição – SICOR/DF, introduzida por emenda parlamentar dessa Casa, torna-se desnecessária a apreciação prévia do nome do servidor indicado para esses cargos pelo órgão superior do sistema. Daí a razão do veto ao § 1º e ao § 2º, dado que este é consequência daquele.

Já a medida contida no art. 12, também introduzida no Projeto por emenda parlamentar, tem o condão de apenas tornar onerosa a burocracia estatal, já que o objeto da correição não está afeto às atribuições de fiscalização dessa Casa, nem do Tribunal de Contas, conforme se depreende do texto da Lei Orgânica do DF (art. 60 e art. 78).

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

ASSESSORIA DE FLENÁRIO

PL Nº 808/12

Folha nº 56

Leonardo 16809

Por outras palavras, a produção de relatórios, dados ou outras informações para órgãos de fiscalização, sem que eles tenham atribuição sobre a matéria, torna em vão os esforços do Poder Público para produzi-los, sem que se possa advir qualquer consequência jurídica dessa atribuição estatal ou da melhoria de seus resultados.

Por essas razões, apus o veto parcial ao Projeto de Lei nº 808/2012 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

LEI Nº 4.938 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal — SICOR/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Correição do Distrito Federal – SICOR/DF, com a finalidade de prevenir e apurar irregularidades no Poder Executivo, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais.

Art. 2º Integram o SICOR/DF:

I – a Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, como órgão superior do sistema;

II – a Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, como órgão central do sistema;

III – as unidades especializadas de correição para atuação junto aos órgãos e entidades, como unidades seccionais;

IV – a Comissão de Coordenação de Correição.

§ 1º As unidades seccionais ficam sujeitas à orientação normativa do órgão superior e à supervisão técnica do órgão central do sistema.

§ 2º Os órgãos e entidades devem facilitar a execução das atividades de corregedoria e fornecer os elementos necessários ao exercício pleno das suas competências.

Art. 3º A Comissão de Coordenação de Correição é a instância colegiada com funções consultivas, com o objetivo de fomentar a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e unidades que integram o SICOR/DF.

Parágrafo único. A Comissão de Coordenação de Correição é composta:

I – pelo secretário de Estado de Transparência e Controle, que a presidirá;

II – pelo secretário-adjunto da Secretaria de Estado de Transparência e Controle;

III – pelo corregedor-geral;

IV – por um representante do órgão superior do sistema, designado pelo seu titular;

V – por um representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designado pelo Procurador-Geral;

VI – por dois titulares das unidades seccionais, designados pelo titular do órgão superior do sistema.

Art. 4º Compete ao órgão superior do sistema:

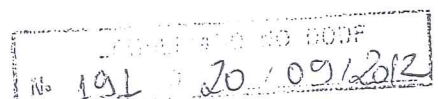
I – definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de enunciados e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição;

II – aprimorar os procedimentos relativos aos processos administrativo-disciplinares e as sindicâncias;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 808 / 12

Folha nº 58



III – definir procedimentos de integração de dados, especialmente no que se refere aos resultados das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares, bem como às sanções aplicadas;

IV – propor medidas que visem inibir, reprimir e diminuir a prática de irregularidades cometidas por servidores públicos;

V – autuar, instruir, conduzir e julgar os processos administrativos que visem à apuração de infração às normas de licitação e contratos administrativos, sem prejuízo da competência originária dos órgãos e entidades que promovam licitação e celebrem contratos no âmbito do Poder Executivo;

VI – avocar ou instaurar sindicância, procedimento de apuração e processo disciplinar, em razão:

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão, autarquia ou fundação de origem;

b) da complexidade e relevância da matéria;

c) da autoridade envolvida;

d) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade;

VII – requisitar servidores para compor comissões disciplinares;

VIII – recomendar a instauração de sindicâncias, procedimentos e processos administrativo-disciplinares nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

IX – requisitar sindicâncias, procedimentos e processos administrativo-disciplinares julgados há menos de cinco anos por órgãos ou entidades do Poder Executivo, para exame da legalidade;

X – disseminar normas, legislação e jurisprudência reguladoras da área de atuação do órgão central.

Art. 5º São atribuições do titular do órgão superior do sistema de correição:

I – planejar e orientar a atuação do sistema de correição;

II – definir e editar normas sobre matérias de competência do sistema de correição e elaborar minutas e proposições normativas para aprovação superior;

III – decidir, em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamentos normativos;

IV – instaurar processos administrativos e sindicâncias previstas no art. 4º;

V – recomendar a declaração de nulidade de procedimentos, atos de gestão e processos administrativos e encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários à aplicação de penalidades ou outros desdobramentos administrativos ou judiciais cabíveis;

VI – requisitar, em caráter temporário, servidores de outros órgãos integrantes da estrutura do Distrito Federal;

VII – requisitar de outros órgãos ou entidades documentos e informações necessários ao desenvolvimento pleno de suas atribuições.

Art. 6º Compete à CGDF:

I – organizar e coordenar as atividades operacionais do SICOR/DF, exercendo a supervisão técnica das unidades seccionais;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

P2 Nº 808 1 12

Folha nº 53

- II – propor ao órgão superior medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- III – gerir e exercer o controle técnico das atividades correcionais;
- IV – sugerir ao órgão superior procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos disciplinares;
- V – fomentar e coordenar as atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do SICOR/DF, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- VI – dar andamento às representações e denúncias referentes a servidores públicos, fornecedores e contratados em geral, cuidando da sua competente e integral conclusão;
- VII – requisitar a instauração de procedimentos, processos administrativos e sindicâncias nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo;
- VIII – solicitar informações aos órgãos e entidades, necessárias ao exercício das suas funções;
- IX – acompanhar correições e analisar processos administrativos e sindicâncias em andamento nos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal, adotando as medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;
- X – avaliar a regularidade dos procedimentos, processos e atos de gestão afetos à sua área de competência, corrigindo rumos e falhas identificadas;
- XI – realizar inspeções nas unidades seccionais de correição;
- XII – manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
- XIII – encaminhar ao órgão superior dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias, dos processos e dos procedimentos, bem como à aplicação das sanções respectivas.

Art. 7º Compete às unidades seccionais:

- I – realizar as atividades de correição, na forma do regimento interno de cada órgão, autarquia ou fundação;
- II – acompanhar as atividades de correição desempenhadas pelos órgãos e entidades submetidos à sua esfera de competência;
- III – participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do SICOR/DF, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- IV – prestar apoio ao órgão superior do sistema na implantação de funcionalidades necessárias ao exercício da atividade de correição;
- V – propor medidas ao órgão superior, visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;
- VI – manter registro atualizado da tramitação e do resultado dos processos e expedientes em curso;
- VII – encaminhar ao órgão superior dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados das sindicâncias, dos processos e dos procedimentos, bem como à aplicação das sanções respectivas.

Art. 8º Compete à Comissão de Coordenação de Correição:

I – realizar estudos e propor medidas que visem à promoção da integração operacional do SICOR/DF, para atuação harmônica, cooperativa, ágil e livre de vícios burocráticos e obstáculos operacionais;

II – propor súmulas e enunciados a serem aprovados pelo titular do órgão superior do sistema;

III – sugerir procedimentos para a integração com outros órgãos e entidades, com vistas ao aprimoramento das atividades do SICOR/DF;

IV – propor metodologia para uniformização e aperfeiçoamento de procedimentos relativos às atividades do SICOR/DF;

V – realizar análise e estudo de casos propostos pelo titular do órgão superior, com vistas à solução de problemas relacionados à atividade correcional.

Art. 9º Os cargos dos titulares das unidades seccionais são privativos de servidores públicos efetivos do Distrito Federal que possuam nível de escolaridade superior e sejam, preferencialmente, graduados em Direito.

§ 1º (V E T A D O).

§ 2º (V E T A D O).

§ 3º A exigência contida no *caput* não se aplica aos titulares das unidades de correição em exercício na data de publicação desta Lei.

Art. 10. O regimento interno da Comissão de Coordenação de Correição é aprovado por decreto.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Transparência e Controle deve expedir as orientações normativas que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Correição do Distrito Federal.

Art. 12. (V E T A D O).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de setembro de 2012
124º da República e 53º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 808/12

Folha nº 61



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal — SICOR/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Correição do Distrito Federal — SICOR/DF, com a finalidade de prevenir e apurar irregularidades no Poder Executivo, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais.

Art. 2º Integram o SICOR/DF:

I — a Secretaria de Estado de Transparência e Controle — STC, como órgão superior do sistema;

II — a Corregedoria-Geral do Distrito Federal — CGDF, como órgão central do sistema;

III — as unidades especializadas de correição para atuação junto aos órgãos e entidades, como unidades seccionais;

IV — a Comissão de Coordenação de Correição.

§ 1º As unidades seccionais ficam sujeitas à orientação normativa do órgão superior e à supervisão técnica do órgão central do sistema.

§ 2º Os órgãos e entidades devem facilitar a execução das atividades de corregedoria e fornecer os elementos necessários ao exercício pleno das suas competências.

Art. 3º A Comissão de Coordenação de Correição é a instância colegiada com funções consultivas, com o objetivo de fomentar a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e unidades que integram o SICOR/DF.

Parágrafo único. A Comissão de Coordenação de Correição é composta:

I — pelo secretário de Estado de Transparência e Controle, que a presidirá;

II — pelo secretário-adjunto da Secretaria de Estado de Transparência e Controle;

III — pelo corregedor-geral;

IV — por um representante do órgão superior do sistema, designado pelo seu titular;

V — por um representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designado pelo Procurador-Geral;

VI — por dois titulares das unidades seccionais, designados pelo titular do órgão superior do sistema.

Art. 4º Compete ao órgão superior do sistema:

I — definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de enunciados e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição;

II — aprimorar os procedimentos relativos aos processos administrativo-



disciplinares e as sindicâncias;

III – definir procedimentos de integração de dados, especialmente no que se refere aos resultados das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares, bem como às sanções aplicadas;

IV – propor medidas que visem inibir, reprimir e diminuir a prática de irregularidades cometidas por servidores públicos;

V – autuar, instruir, conduzir e julgar os processos administrativos que visem à apuração de infração às normas de licitação e contratos administrativos, sem prejuízo da competência originária dos órgãos e entidades que promovam licitação e celebrem contratos no âmbito do Poder Executivo;

VI – avocar ou instaurar sindicância, procedimento de apuração e processo disciplinar, em razão:

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão, autarquia ou fundação de origem;

b) da complexidade e relevância da matéria;

c) da autoridade envolvida;

d) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade;

VII – requisitar servidores para compor comissões disciplinares;

VIII – recomendar a instauração de sindicâncias, procedimentos e processos administrativo-disciplinares nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

IX – requisitar sindicâncias, procedimentos e processos administrativo-disciplinares julgados há menos de cinco anos por órgãos ou entidades do Poder Executivo, para exame da legalidade;

X – disseminar normas, legislação e jurisprudência reguladoras da área de atuação do órgão central.

Art. 5º São atribuições do titular do órgão superior do sistema de correição:

I – planejar e orientar a atuação do sistema de correição;

II – definir e editar normas sobre matérias de competência do sistema de correição e elaborar minutas e proposições normativas para aprovação superior;

III – decidir, em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamentos normativos;

IV – instaurar processos administrativos e sindicâncias previstas no art. 4º;

V – recomendar a declaração de nulidade de procedimentos, atos de gestão e processos administrativos e encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários à aplicação de penalidades ou outros desdobramentos administrativos ou judiciais cabíveis;

VI – requisitar, em caráter temporário, servidores de outros órgãos integrantes da estrutura do Distrito Federal;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VII – requisitar de outros órgãos ou entidades documentos e informações necessários ao desenvolvimento pleno de suas atribuições.

Art. 6º Compete à CGDF:

I – organizar e coordenar as atividades operacionais do SICOR/DF, exercendo a supervisão técnica das unidades seccionais;

II – propor ao órgão superior medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

III – gerir e exercer o controle técnico das atividades correcionais;

IV – sugerir ao órgão superior procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos disciplinares;

V – fomentar e coordenar as atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do SICOR/DF, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

VI – dar andamento às representações e denúncias referentes a servidores públicos, fornecedores e contratados em geral, cuidando da sua competente e integral conclusão;

VII – requisitar a instauração de procedimentos, processos administrativos e sindicâncias nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo;

VIII – solicitar informações aos órgãos e entidades, necessárias ao exercício das suas funções;

IX – acompanhar correições e analisar processos administrativos e sindicâncias em andamento nos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal, adotando as medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;

X – avaliar a regularidade dos procedimentos, processos e atos de gestão afetos à sua área de competência, corrigindo rumos e falhas identificadas;

XI – realizar inspeções nas unidades seccionais de correição;

XII – manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

XIII – encaminhar ao órgão superior dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias, dos processos e dos procedimentos, bem como à aplicação das sanções respectivas.

Art. 7º Compete às unidades seccionais:

I – realizar as atividades de correição, na forma do regimento interno de cada órgão, autarquia ou fundação;

II – acompanhar as atividades de correição desempenhadas pelos órgãos e entidades submetidos à sua esfera de competência;

III – participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do SICOR/DF, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 808172

Folha nº 64



que lhes são comuns;

IV – prestar apoio ao órgão superior do sistema na implantação de funcionalidades necessárias ao exercício da atividade de correição;

V – propor medidas ao órgão superior, visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;

VI – manter registro atualizado da tramitação e do resultado dos processos e expedientes em curso;

VII – encaminhar ao órgão superior dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados das sindicâncias, dos processos e dos procedimentos, bem como à aplicação das sanções respectivas.

Art. 8º Compete à Comissão de Coordenação de Correição:

I – realizar estudos e propor medidas que visem à promoção da integração operacional do SICOR/DF, para atuação harmônica, cooperativa, ágil e livre de vícios burocráticos e obstáculos operacionais;

II – propor súmulas e enunciados a serem aprovados pelo titular do órgão superior do sistema;

III – sugerir procedimentos para a integração com outros órgãos e entidades, com vistas ao aprimoramento das atividades do SICOR/DF;

IV – propor metodologia para uniformização e aperfeiçoamento de procedimentos relativos às atividades do SICOR/DF;

V – realizar análise e estudo de casos propostos pelo titular do órgão superior, com vistas à solução de problemas relacionados à atividade correicional.

Art. 9º Os cargos dos titulares das unidades seccionais são privativos de servidores públicos efetivos do Distrito Federal que possuam nível de escolaridade superior e sejam, preferencialmente, graduados em Direito.

§ 1º A indicação dos titulares das unidades seccionais deve ser submetida previamente à apreciação do órgão superior do sistema, devendo ser observada a formação e o perfil técnico compatível com as competências, atribuições e atividades exigidas para o desempenho das funções.

§ 2º Para a operacionalização do disposto no *caput*, deve ser encaminhado à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal *curriculum vitae* do indicado, passível de ser comprovado, que demonstre a existência de perfil técnico compatível com as atividades a serem exercidas.

§ 3º A exigência contida no *caput* não se aplica aos titulares das unidades de correição em exercício na data de publicação desta Lei.

Art. 10. O regimento interno da Comissão de Coordenação de Correição é aprovado por decreto.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Transparência e Controle deve expedir as orientações normativas que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Correição do Distrito Federal.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 12. O órgão superior do Sistema de Correição de que trata esta Lei deverá encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, trimestralmente, os dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados das sindicâncias, dos processos e dos procedimentos, bem como à aplicação das sanções respectivas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2012


DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 808/12

Folha nº 66